



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.380, de 06/03/1.985.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDIVALDO HASEGAWA, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - As atividades da administração municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes princípios fundamentais.

- I - planejamento;
- II - coordenação;
- III - descentralização;
- IV - controle.

Art. 2º - O planejamento, como atividade constante da administração compreenderá, a preparação dos planos de trabalho a serem desenvolvidos pelos órgãos da Prefeitura, definindo, com precisão, atividades e tarefas a realizar, determinando o tempo necessário de sua execução, discriminando os recursos de pessoal e material necessário e avaliando os seus resultados e custos.

Art. 3º - O planejamento compreende a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II - Orçamento Plurianual de Investimentos;
- III - Programação Financeira de Desembolso;
- IV - Orçamento-Programa Anual.

Art. 4º - Toda ação administrativa municipal e, especialmente, a execução dos planos programas de governo, serão



objeto de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

Parágrafo Único - Os assuntos a serem decididos pela autoridade competente, se envolverem aspectos filiados a mais de uma área de atividade, deverão estar devidamente coordenados, de modo a sempre conterem soluções integradas.

Art. 5º - A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para se concentrarem nas atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle.

Art. 6º - A delegação de competência será utilizada como instrumento básico de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender.

Art. 7º - É facultado ao Prefeito Municipal e, em geral, aos dirigentes de órgão delegar competência para a prática de atos administrativos, conforme se dispuser em regulamento e ressalva a competência privativa de cada um.

Parágrafo Único - O ato de delegação de competência indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Art. 8º - A administração municipal será submetida a permanente controle e avaliação de resultados, através de instrumentos formais, consubstanciados nos preceitos legais e regulamentares, e instrumentos de acompanhamento de avaliação de atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 9º - O controle das atividades da administração municipal deverá exercer-se em todos os níveis e órgãos, compreendendo, particularmente:

- I - o controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;
- II - o controle da utilização, guarda a aplicação dos dinhei-



ros, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios do sistema de contabilidade e fiscalização.

- Art. 10 - Os serviços municipal deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de os tornar mais econômicos, sem sacrifício do atendimento ao público.
- Art. 11 - A administração municipal, para a execução de seus programas, poderá utilizar, além dos recursos orçamentários, aqueles colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, nos termos estabelecidos em lei, mediante projeto de lei autorizado pela Câmara Municipal.
- Art. 12 - A administração municipal deverá promover integração da comunidade na vida político-administrativa no Município, através de órgãos coletivo, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e de munícipes de destacada atuação ou conhecimento dos problemas locais.
- Art. 13 - A administração municipal orientará todas as suas atividades no sentido de:
- I - aumentar a produtividade dos servidores, procurando evitar o crescimento de seu quadro de pessoal, através de criteriosa seleção de pessoal;
  - II - Possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e ascensão às funções superiores, através de treinamento e aperfeiçoamento dos servidores em atividade.
- Art. 14 - A administração municipal estabelecerá o critério de prioridades para a elaboração e execução dos seus programas, tendo em vista o interesse coletivo ou a própria natureza dos programas a serem executados.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**



Art. 15 - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Órgãos de assessoria:
  - a) Gabinete do Prefeito;
  - b) Procuradoria Jurídica;
- II - Órgãos de execução:
  - a) Departamento de Administração e Finanças;
  - b) Departamento de Obras e Serviços Urbanos;
  - c) Departamento de Ação Social.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I

Dos Órgãos de Assessoria

SUBSEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 16 - Ao Gabinete do Prefeito compete assistir o Prefeito em sua representação política e social, em assuntos legislativos e administrativos, além de outras atividades, de assistência direta e imediata ao Prefeito e gerais que lhe forem atribuídas.

SUBSEÇÃO II

Da Procuradoria Jurídica

Art. 17 - À procuradoria Jurídica compete prestar assistência jurídica em geral ao Prefeito Municipal e às demais unidades administrativas, pronunciando-se sobre toda a matéria legal que lhe for submetida, bem como efetuar a cobrança judicial da dívida ativa do Município e representá-lo em juízo, além de outras atividades correlatas e gerais que lhe forem atribuídas.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

SUBSEÇÃO I



DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 18 - Ao Departamento de Administração e Finanças compete proporcionar às unidades administrativas condições de funcionamento através de desenvolvimento de atividade relativa à administração do pessoal, do material e patrimônio, protocolo e arquivo, zeladoria, bem como das atividades relativas aos assuntos financeiros, contábeis e fiscais, a través do cadastramento de contribuintes, lançamento arrecadação e fiscalização de tributos e outras rendas; elaboração do Orçamento-Programa Anual e Orçamento Plurianual de Investimentos, planos e programas de Administração; programação e controle da execução orçamentária; escrituração e controle contábil, além de outras atividades correlatas e gerais que lhe forem atribuídas.

Art. 19 - O Departamento de Administração e Finanças compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Divisão de Pessoal;
- II - Divisão de Material e Patrimônio;
- III - Divisão de Rendas;
- IV - Divisão de Orçamento e Contabilidade;
- V - Seção de Expediente;

SUBSEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Art. 20 - Ao Departamento de Obras e Serviços Urbanos compete desenvolver as atividades relativas a:

- I - construção e conservação de ruas, avenidas, estradas e caminhos municipais, logradouros públicos e próprios municipais;
- II - administração e manutenção da frota municipal;
- III - autorização e fiscalização de construção de obras particulares;
- IV - fabricação de artefatos pré-moldados de cimento;
- V - administração dos cemitérios;
- VI - limpeza pública e coleta de lixo domiciliar;
- VII - arborização, ajardinamento e manutenção das áreas verdes de ruas, avenidas, praças, parques e jardins;



- VIII - manutenção do sistema de iluminação pública; e
- IX - outras atividades correlatas e gerais que lhe foram atribuídas.

Art. 21 - O Departamento de Obras e Serviços Urbanos compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- I - Divisão de Obras;
- II - Divisão de Estradas Municipais;
- III - Divisão de Serviços Urbanos;
- IV - Setor de Administração e Manutenção da Frota.

SUBSEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

Art. 22 - Ao Departamento de Ação Social compete desenvolver as atividades educacionais, culturais, esportivas e de promoção social do Município, através:

- I - do ensino Pré-escolar do Município;
- II - do desenvolvimento de eventos relativos, culturais e esportivos;
- III - da programação e execução de eventos relativos à promoção social;
- IV - da realização de convênios e acordos com entidades públicas e/ou privadas de assistência social ou de assistência médico-hospitalar;
- V - da preparação e distribuição de alimentação à criança, gestantes e nutrizas passivas de desnutrição no Município; além de outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 23 - O Departamento de Ação Social compõe-se das seguintes unidades:

- I - Setor de Educação;
- II - Setor de Esportes;
- III - Setor de Saúde e Promoção Social;
- IV - Setor de Alimentação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

*Nota adicional nº 23/190  
de 14/3  
nº 23/190*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.07

Art. 24 - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei, aprovando, por Decreto, quadro das atividades e atribuições dos dirigentes das unidades administrativas da Prefeitura Municipal.

Art. 25 - À medida em que forem instaladas as unidades administrativas prevista nesta Lei, serão extintos, automaticamente, os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as transferências de pessoas, dotações orçamentárias, atribuições e instalações que se fizerem necessárias.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 06 de março de 1.985.

Edivaldo Hasegawa  
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

Edson Farias de Novaes

~~Chefe de Gabinete~~